

## Proposta n.º JF 190/2023

### Atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores de recolha de monstros da Junta de Freguesia

Considerando o definido no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, que prevê a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções de que resulte comprovada e elevada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador.

Considerando que a Junta de Freguesia não tem funcionários especificamente afetos às áreas definidas no referido Decreto-Lei, que correspondem à recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias.

Considerando, no entanto, que o contrato interadministrativo de colaboração entre o Município de Sintra, os serviços municipalizados de Sintra e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a limpeza pública e recolha de resíduos define a limpeza de resíduos no espaço público circundante dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, onde é recorrente a necessidade pontual de recolha de lixo indiferenciado, o que permite incluir este trabalho na área da higiene urbana, sendo por isso enquadrável no definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro.

Considerando que foi ouvido o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) que solicitou a atribuição deste subsídio aos funcionários afetos à recolha de monstros, na base dos argumentos acima referidos.

Considerando que estas funções podem ser enquadradas na alínea a) do artigo 4.º do referido diploma, que define o pagamento diário de €3,36 (três euros e trinta e seis cêntimos), por cada dia de trabalho prestado com um nível baixo de insalubridade ou penosidade.

Considerando que o direito a este pagamento se iniciou no dia 01 de janeiro de 2022, tendo sido efetuado o cálculo do número de dias em que este trabalho foi efetuado nos anos de 2022 e 2023 até à presente dada, nos termos dos documentos de cálculo que se juntam em anexo e se consideram parte integrante da presente Proposta.

Considerando as competências definidas na alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências definidas na alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os limites de autorização de despesas no Presidente da Junta, definidos pela Proposta n.º JF 02A/2021, de 18 de outubro, nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo em conta os considerandos e o enquadramento legal acima referido, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. O pagamento do valor total de €6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro euros) aos funcionários abaixo discriminados, correspondente ao subsídio de insalubridade correspondente aos anos de 2022 e 2023 até à presente dada.



	2022	2023	TOTAL
	€16,80	€16,80	€33,60
	€16,80	€0,00	€16,80
	€806,40	€252,00	€1 058,40
	€806,40	€672,00	€1 478,40
	€806,40	€218,40	€1 024,80
	€806,40	€705,60	€1 512,00
	€33,60	€672,00	€705,60
	€0,00	€571,20	€571,20
	€0,00	€403,20	€403,20
	<b>€3 292,80</b>	<b>€3 511,20</b>	<b>€6 804,00</b>

2. O pagamento mensal do valor correspondente aos dias de trabalho efetuado pelos trabalhadores de recolha de monstros da Junta de Freguesia, no qual é aplicável o pagamento do suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

AgualvaCacém, 20 de novembro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 190/2023**

Atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores de recolha de monstros da Junta de Freguesia

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	X	3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.11.22, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

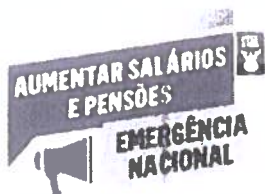


Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local  
e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins  
DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA



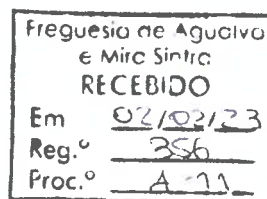
www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F - 2.º, 1249-126 Lisboa - Telef: 210958400 - Fax: 210958499 - Email: stal.lisboa@stal.pt



EXMO(S) SR(S)

PRESIDENTE DA  
JUNTA DE FREGUESIA DE  
AGUALVA-MIRA SINTRA



Sua referência  
Of.º  
Proc.º

Sua comunicação de

Nossa referência  
Of.º 110/23-SJ  
Proc.º 11.158.8112

DATA  
2023 02 02

ASSUNTO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE.

NA RESPOSTA INDIQUE A NOSSA REFERÊNCIA

O STAL, em representação dos seus associados e trabalhadores dessa Autarquia, vem por este meio e ao abrigo do artigo 56º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 67º, 68º e 82º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, solicitar a V. Ex.ª se digne a ponderar e regularizar a situação ora descrita:

Tal como é seguramente do conhecimento de V. Ex.ª, o artigo 24º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021, veio prever a atribuição de suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores afetos às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de Novembro, acrescentando funções de limpeza de canis e recolha de cadáveres de animais e de asfaltamento de rodovias, veio proceder à fixação para aqueles trabalhadores de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, diploma que produziu os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2022.

A Junta de Freguesia de Agualva-Mira Sintra apesar de estarmos em Fevereiro de 2023, inexplicavelmente não regularizou ainda junto dos seus trabalhadores o pagamento do Suplemento de Penosidade e Insalubridade, apesar de tal estar legalmente obrigada desde 01 de Janeiro de 2021.

Carece em absoluto de fundamento a opção de V. Ex.ª de incumprir o legalmente determinado sobre esta matéria.

A presente situação prejudica os trabalhadores de forma direta na sua remuneração, acarretando para estes um forte sentimento de injustiça, por não serem reconhecida a especial penosidade e insalubridade da natureza das suas funções diariamente praticadas.



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local  
e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F - 2.º, 1249-126 Lisboa - Telef: 210958400 - Fax: 210958499 - Email: stal.lisboa@stal.pt

Desta forma, vimos solicitar a V. Ex.ª o urgente cumprimento do preceituado no artigo 24º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 e no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de Novembro, cumprindo o legalmente exigido no que concerne ao pagamento de Suplemento de Penosidade e Insalubridade aos trabalhadores da Junta de Freguesia de Aqualva-Mira Sintra

Ao dispor para qualquer esclarecimento que considere oportuno,

Com os melhores cumprimentos e  
Saudações sindicais,

A DIRECÇÃO REGIONAL,

OS SERVIÇOS JURÍDICOS,

RVICA